LEI Nº 4979, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Proj. Lei nº 058/07 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento e os direitos fundamentais dos usuários de drogas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1- Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer políticas de prevenção, cuidados, tratamento e de reinserção dos usuários de drogas que articulem os diferentes campos da saúde, educação, juventude, família e emprego, estimulando e promovendo atividades públicas e privadas de forma a:

I- promover esclarecimentos que visem conscientizar o conjunto da população sobre as ações de prevenção e programas de tratamento voltados para os usuários de drogas;

II- desenvolver campanhas que tenham como objetivo informar e estimular o diálogo, a solidariedade e a inserção social dos usuários de drogas, não o estigmatizando ou discriminando; manter inserido na escola e no trabalho o usuário de drogas e em tratamento quando ele assim precisar;

III- prover as condições indispensáveis à garantia do pleno atendimento e acesso igualitário dos usuários de drogas aos serviços e ações da área de saúde;

IV- desenvolver atividades permanentes que busquem prevenir a infecção dos usuários de drogas pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), Hepatite C ou outras patologias conexas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei considera-se a dependência de droga uma situação provisória que expressa um sofrimento que se traduz em dificuldades físicas, psicológicas e sociais.

Art. 2º - São direitos fundamentais dos usuários de drogas:

I- garantia de não exclusão de escolas, centro esportivos e outros próprios municipais, pela sua condição de usuário de drogas;

II- não sofrer discriminação em campanhas contra o uso de drogas que diferenciem os usuários dos dependentes;

III- o acesso a tratamentos que respeitem sua dignidade, permitindo sua reinserção social;

IV- ser informado, de todas as formas, estratégias, tipos e etapas de tratamentos, incluindo os desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento;

V- apoio psicológico durante e após o tratamento, sempre que necessário.

Art. 3º - Os testes anti-HIV e para Hepatites B e C devem ser estimulados para todas as pessoas, em particular aos usuários de drogas, sem constrangimento ou obrigação, sendo necessárias as seguintes medidas:

I– a testagem sorológica deve ser procedida com aconselhamento pré e pós teste;

II– o resultado do teste deve permanecer estritamente protegido pelo segredo profissional;

III– as pessoas soropositivas devem ser informadas do resultado do teste e amparadas do ponto de vista médico, psicológico, jurídico e social e encaminhadas para os serviços públicos especializados.

Art. 4º - Todos os usuários de drogas terão acesso á vacina de Hepatite B.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Abril de 2.007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 26 de abril de 2007